Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº. 1.706
de 05 de setembro de 2001.

Disciplina o uso de Estradas Municipais e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica terminantemente proibido a obstrução das estradas municipais, provocado pela utilização de porteiras, as quais deverão ser substituídas por mata-burros e se necessário poderá ser implantado porteiras ao lado.

Parágrafo Único - Poderá ser implantado o sistema de corredor, desde que o leito estradal seja acompanhado de faixas laterais com largura não inferior ao estabelecido na legislação municipal em vigor.

Artigo 2º- Os infratores serão punidos coma imposição de multa no valor correspondente a 10 (dez) UFESP, e em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2001.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracjá
Chefe da Lançadoria